

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

## LEI MUNICIPAL N.º 44 de 24 de Setembro de 1.970.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra decre-

Artigo 1.º - Fica Instituido a Bandeira do Municí pio de Rio Grande da Serra, de acordo com que faculta a constituição Federal.

Artigo 2.º - Para a Bandeira, serão obedecidas as '

seguinte normas:

a) - A Bandeira, constituida por um retangulo, no centro o brazão do Municipio.

b) - A Bandeira, tem 24 módulos de largura e 20 módulos de comprimento tendo marginado uma faixa azul escuro em todos os lados, e no centro amarelo.

c) O brazão do Municipio será localizado no centro sendo que a face superior ficará a três módulos acima do eixo horizontal da bandeira.

d) O brazão obedece às seguintes normas:

I) - em sentido horizontal, 5 e um quarto módulo '

(comprimento);

II) - em sentido vertical, 6 e três oitavos módulos

(largura);

largura;

III) - O centro da curvatura inferior do brazão situase no eixo vertical, medindo 3 e tres quartos módulos da face superior (sobre es te eixo), e o seu raio é de 2 e cinco oitavos módulos;

IV) - a bordadura em preto, tem um quarto módulo de '

V) - o brazão terá as cores com os módulos correspon

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

dentes.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 '

de Setembro de 1970.

GERALDINO LOTI FILHO Prefeito Municipal